

**ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação		
<b>Designação do Projeto:</b>	Exploração Pecuária da Herdade de Santo Isidro	
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Pecuária intensiva	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b> Execução
<b>Localização:</b>	Herdade de Santo Isidro Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas Concelho de Castelo de Vide Sítio da Rede Natura 2000-PTCON0007 São Mamede Parque Natural da Serra de S. Mamede	
<b>Proponente:</b>	Casa Sarmento, SA Lugar de Sernadelo, 3050-382 Mealhada tele 231209540 fax 231209549 mail casadesarmento@gmail.com	
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	<b>Data: 22 de novembro de 2019</b>

<b>Fundamentação:</b>	<p><b>I. Enquadramento</b></p> <p>A "Exploração Pecuária da Herdade de Santo Isidro" obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada em 11 de julho de 2018.</p> <p>Em 05-09-2019 o proponente solicitou suspensão de algumas medidas de minimização (MM) da DIA, bem como, da condicionante 5 que é referente à instalação de dois piezómetros, a montante e a jusante da lagoa n.º 4, e também a suspensão do programa de monitorização "Para a qualidade das águas subterrâneas".</p> <p>Por forma a avaliar as alterações pretendidas, esta CCDR consultou as entidades competência na matéria, nomeadamente a ARH Tejo e Oeste.</p> <p><b>II. Análise</b></p> <p>O proponente solicitou suspensão das seguintes MM da DIA, apresentando como argumentos:</p> <p><b>MM 7</b> - "Implementar um mecanismo de atendimento ao público, para prestar informações, para esclarecimento de dúvidas e para atendimento de reclamações, as quais deverão ser enviadas à CCDR-Alentejo até 7 dias após serem recebidas. A instalação encontra-se um local isolado, o edifício mais perto é a Casa da Meada, turismo rural, que pertence ao mesmo proponente. Até à data não se verifica qualquer tipo de reclamações. Salienta-se que as reclamações podem ser realizadas junto da Câmara Municipal, se necessário;"</p> <p><b>MM 12</b> - "Atualizar os TURH das captações de água subterrânea, principalmente os caudais autorizados e o regime de exploração horas/dia de bombagem permitido, de</p>
-----------------------	--

modo a ajusta-los as necessidades da Exploração." – Não foram emitidos TURH; No dia 20.09.2018 a APA enviou um ofício (of.º S054974-201809- ARHTO.DiTI) referente à análise ao pedido de emissão de parecer, a informar a não necessidade de emissão de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), uma vez que os efluentes são na totalidade aplicados no solo, como fertilizantes ou corretivos orgânicos".

**MM 13** - "Obter os TURH relativos às charcas existentes na Herdade de Santo Isidro" – Não é efetuada a descarga no meio e a Herdade não possui nenhum TURH e uma vez que não existem charcas no local."

Em relação ao pedido de suspensão da **condicionante 5 da DIA e plano de monitorização "Para a qualidade das águas subterrâneas"** constantes na DIA, o proponente refere que "... todas as lagoas que compõem o sistema de armazenamento de efluente pecuário já se encontram impermeabilizadas com telas PVC, situação esta que reduz significativamente a possibilidade de contaminação do solo e/ou das águas subterrâneas. Refere-se igualmente que a capacidade de armazenamento existente é sobejamente superior à capacidade preconizada pela legislação vigente, logo permite um melhor controlo do volume de água retido nas lagoas."

Relativamente ao pedido de dispensa da **MM 7**, atendendo aos argumentos apresentados e que o projeto se localiza em zona rural sem recetores sensíveis, concorda-se com a anulação da referida medida da DIA.

No que respeita à **MM 12**, tendo em consideração a informação apresentada e o parecer da ARH Tejo e Oeste, considera-se que a mesma deverá ser mantida, pois, de acordo com aquela entidade, "O ofício (of.º S054974-201809- ARHTO.DiTI de 20/09/2018) diz respeito à emissão de parecer sobre o Plano de Gestão de Efluentes, referindo que "não há cabimento à emissão de Título de utilização de Recursos Hídricos uma vez que os efluentes serão na totalidade aplicados no solo..." (...) o mesmo refere ainda "Constata-se ainda que existem outras utilizações do domínio hídrico sujeitas, a título, nomeadamente quanto a captações subterrâneas, infraestruturas hidráulicas, e que o requerente deve solicitar junto destes serviços" Importa salientar que o caudal máximo anual autorizado para as três captações de água subterrânea afetas à exploração pecuária e à rega (1 950 m<sup>3</sup>) não é suficiente para suprir as necessidades anuais (9 868 m<sup>3</sup>), pelo que deverão ser atualizados os TURH destas captações de modo a que os volumes autorizados permitam suprimir as necessidades da exploração."

Relativamente à **MM 13**, contrariamente à informação agora veiculada, o EIA indica a existência de charcas e apresenta registos fotográficos nomeadamente nas figuras III.8 (pág. III.11 do RS) e figura 16 relacionadas com as charcas SUP1 e SUP2 (pág.III.35 do RS) pelo que a medida será mantida na DIA.

Em relação à dispensa da **condicionante 5**, informa-se que o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) em vigor, Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, refere no n.º 1 do artigo n.º 25.º que, "As medidas de minimização e de compensação ou programas de monitorização de uma DIA, ou de decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução, podem ser alteradas sempre que haja motivo fundamentado ou circunstâncias que o justifiquem.", pelo que o RJAIA não prevê a alteração de condicionantes, tal como solicitado.

No que se refere ao **plano de monitorização "Para a qualidade das águas subterrâneas"**, e atendendo à fundamentação apresentada, tem a referir-se que dado que não ocorreu alteração dos pressupostos que determinaram a inclusão do plano de monitorização na DIA, e que, até à data, não foram executadas quaisquer campanhas de monitorização, deverá o referido plano manter-se, podendo o mesmo ser revisto em função dos resultados obtidos.

<b>Alteração da DIA:</b>	<b>Medida de Minimização 7</b> - “Implementar um mecanismo de atendimento ao público, para prestar informações, para esclarecimento de dúvidas e para atendimento de reclamações, as quais deverão ser enviadas à CCDR-Alentejo até 7 dias após serem recebidas. A instalação encontra-se um local isolado, o edifício mais perto é a Casa da Meada, turismo rural, que pertence ao mesmo proponente. Até à data não se verifica qualquer tipo de reclamações. Salienta-se que as reclamações podem ser realizadas junto da Câmara Municipal, se necessário;”  Medida anulada
--------------------------	---

<b>Assinatura:</b>	 Jorge Pulido Valente Vice-Presidente
--------------------	--